



Deputado
REYNALDO DE BARROS FILHO
- por São Paulo e sua gente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL
6480 de 23 09 1996
Ass. 01
<i>[Signature]</i>

Publique-se Inclua-se em
para por cinco sessões
20 SET 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Projeto de lei nº 612, de 1996

FLS. N.º 01
PROC. 6480

Dispõe sobre publicação de convocações para convite.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os instrumentos de convocação para as licitações, na modalidade de Convite, tanto do Estado quanto dos municípios, deverão ser publicados, por (03) três dias consecutivos, até 03 (três) dias anteriores à abertura das respectivas propostas, no Diário Oficial do Estado ou de município interessado que o edite, podendo, na falta de órgão oficial, ser publicados em jornal de grande circulação, local ou do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Lastimavelmente, a legislação pertinente a licitações não obriga a publicação dos atos convocatórios dos interessados nos convites para fornecimento de materiais, de obras, e de serviços para a administração pública.

Isso enseja toda espécie de facilitação para eventuais protegidos dos órgãos responsáveis.

A afixação de cópia do instrumento convocatório no que a lei chama de "local apropriado" é, na verdade, o meio para dirigir-se o processamento das licitações em tal modalidade a possíveis protegidos, cadastrados ou não no órgão oficial próprio.

Tal comportamento afronta o artigo 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos públicos, entre os quais, como é óbvio, se inclui a modalidade licitatória do convite.

Basta o exposto, ainda que sucintamente, para justificar a presente proposição, que tem por objetivo enquadrar também os convites nos princípios éticos que devem nortear a administração Pública.

Sala das Sessões, em

[Signature]
REYNALDO DE BARROS FILHO
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 21-09-96

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 2019 / 1996
[Signature]
Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA EM:
19 SET 15 20 08 018426

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 137ª a 141ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/09/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/10/96.

[Handwritten signature]

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Serviços e Obras Públicas;
III) Finanças e Orçamento.

07/ outubro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 08/10/96

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 09/10/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Cláudio Shamoto
com prazo para elaboração dentro de 10 dias

10/10/96

[Handwritten signature]
Presidente